



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 06110/06

Objeto: Reversão de Aposentadoria – Verificação de cumprimento de decisão

Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo

Entidade: Paraíba Previdência - PBprev

Interessado: Ricardo Alberto Britto Wanderley

EMENTA: PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – REVERSÃO DE APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO DA LEGALIDADE – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Assinação de novo prazo.

RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00038/11

A **2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC n.º **06110/06**, **RESOLVE**, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data:

Art. 1º - ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que a Paraíba Previdência - PBprev apresente a este Tribunal a Portaria de Reversão de Aposentadoria do servidor Ricardo Alberto Britto Wanderley, sob pena de aplicação de multa em caso de omissão.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 22 de março de 2011

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA
PRESIDENTE

CONS. FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES

CONS. ANTONIO NOMINANDO DINIZ FILHO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 06110/06

RELATÓRIO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): o Processo TC 06110/06 trata, nesta oportunidade, de verificação de cumprimento da decisão consubstanciada na Resolução RC2 TC Nº 0155/2010, acerca do pedido de Reversão de Aposentadoria, formulado pelo servidor aposentado, Sr. Ricardo Alberto Britto Wanderley, ocupante do cargo de Administrador C5, matrícula 3.207-2, lotado no DETRAN, concedida através da Portaria A Nº 331, publicada no DOE em 08 de abril de 2006.

Em sua análise acerca da reversão de aposentadoria, a Auditoria observou que não constava dos autos a apresentação do ato de reversão e concluiu pela legalidade da reversão de proventos, pugnando pela notificação da Secretaria de Estado da Administração, para que tomasse as providências necessárias à efetivação da medida e pela publicação da Portaria de Retificação, alterando a fundamentação do ato do servidor, Sr. Ricardo Alberto Britto Wanderley.

O Ministério Público pugnou pela baixa de resolução para que fosse enviada a Portaria de Reversão do servidor, a fim de que o *Parquet* pudesse pronunciar-se definitivamente sobre a matéria.

Na Sessão de 09 de novembro de 2010, a 2ª Câmara resolveu assinar o prazo de 30 dias para que a PBprev encaminhasse a este Tribunal de Contas a Portaria de Reversão do referido servidor. Decorrido o prazo que lhe foi assinado, a PBprev deixou escoá-lo sem qualquer manifestação.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): A referida análise tem como fundamento o disciplinado no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado da Paraíba, e o estabelecido no art. 1º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, que atribuíram ao Tribunal de Contas do Estado a responsabilidade pela apreciação, para fins de registro, da legalidade dos atos de aposentadorias.

A Resolução RC2 TC 155/10 que concedeu o prazo de trinta dias para que a PBprev encaminhasse a este Tribunal a Portaria de Reversão de Aposentadoria do servidor Ricardo Alberto Britto Wanderley foi publicada em 24 de novembro de 2010. Entretanto, constava como responsável pela PBPREV o Sr. Severino Ramalho Leite. Em 10 de dezembro de 2010, houve publicação de uma errata, sendo, pois, notificado o Sr. João Bosco Teixeira para apresentação da citada documentação. Com isso, o prazo assinado expirou em 11 de janeiro de 2011, quando o Sr. João Bosco já não se encontrava mais à frente da PBprev. Diante do exposto, proponho baixa de resolução



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 06110/06

assinando novo prazo de 60 (sessenta) dias à PBprev para apresentação da Portaria de Reversão de Aposentadoria do servidor Ricardo Alberto Britto Wanderley, sob pena de aplicação de multa em caso de omissão.

É a proposta.

João Pessoa, 22 de março de 2011

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR